



## EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2015 – UNEMAT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492124/2014**

**TIPO: MAIOR OFERTA.**

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 09/07/2015.**

**HORÁRIO: 08:30 hs (Horário oficial de Mato Grosso).**

**LOCAL: Campus Universitário de Nova Xavantina: localizado na Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Caixa Postal 08, Nova Xavantina/MT - CEP: 78690-000 - Tel/PABX.: (66) 3438-1224 e (66) 3438-2240.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais legislações complementares à espécie, torna público que fará realizar Licitação na **Modalidade Concorrência Pública**, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA TOTAL, DE APROXIMADAMENTE 77 M<sup>2</sup> (SETENTA E SETE METROS QUADRADOS), PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA, EM NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL.**

Maiores informações e obtenção do Edital e anexos pelos sites <http://www.unemat.br/licitacoes/> e [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (<http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>), ou pelo telefone (65) 3336-1001 – (65) 3336-1446.

Não havendo expediente na data acima fixada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora independente de comunicação aos participantes.

### 1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área total, de aproximadamente 77 m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), para fins de concessão de uso para exploração da lanchonete e restaurante universitário, no Campus Universitário de Nova Xavantina, em Nova Xavantina/MT, conforme projeto básico e demais exigências constantes neste edital.

### 2. DOS PARTICIPANTES



**2.1.** É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**2.1.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo do objeto, que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexo, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto licitado.

**2.1.2.** Poderão participar desta licitação, as empresas cujas inscrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - estiverem em plena validade, nos termos da Instrução Normativa/MARE Nº 5, de 21/07/95, as que apresentarem o Certificado expedido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, que substituirá a documentação exigida ou que apresentem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida prevista na legislação geral (Lei nº8.666/93) para confirmar a sua habilitação, nos termos do item 8, deste edital.

**2.1.3.** A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será confirmada mediante diligência, e no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade, e os documentos de habilitação se a empresa licitante não for cadastrada em nenhum dos dois cadastros, serão conferidos tais documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação)

**2.1.4.** Para participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

**2.1.5.** As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, caso desejarem apresentar-se como cadastradas na SAD e estiverem com seu cadastro desatualizado, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

**2.2.** Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os interessados em participar da presente concorrência pública que apresentarem cópias, deverão trazer, juntamente com essas, **os originais dos documentos**, caso as cópias não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo (a) presidente (a), mediante comparação com as originais;

**2.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.



**2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

a) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Universidade do Estado de Mato Grosso, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que mantenham em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão vinculado a esta instituição, bem como à empresa da qual o servidor seja Gerente, Administrador, Sócio, dirigente ou responsável técnico, ratificando as restrições impostas pela legislação licitatória;

f) Sociedades Cooperativas.

**2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)**

**2.3.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.**

**3. DOS ENVELOPES**

3.1. Para participar na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em dois envelopes fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

3.1.1. Envelope nº 001 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2015 - UNEMAT**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

3.1.2. Envelope nº 002 - **PROPOSTA DE PREÇO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2015 - UNEMAT**



## RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para fins de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope 01, são os seguintes:

4.1.1. Para **empresas cadastradas**, que deverão ser apresentados, na sessão pública, são os seguintes:

a) Para as empresas inscritas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso** - o Certificado de Inscrição, juntamente a Declaração de Atualização de Documentos, emitida pela Gerência de Cadastro da Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais da SAD/MT, em plena validade;

a.1. Alvará de funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.

a.2) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo: Anexo IV);

**a.1.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

**a.1.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.**

a.3) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo IV);

a.4) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo: Anexo IV).

a.5) Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;



a.6) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

a.7) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

a.8) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

**a.9)** Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto a suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Nova Xavantina;

**a.9.1)** As visitas ao Campus Universitário de Nova Xavantina, deverão ser marcadas pelo telefone (66) 3438-1224 / 3438-2389 / 3438-2326 / 3438-2240 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;

b) Prova de inscrição, para as cadastradas no **SICAF**, e respectiva Prova de Regularidade, em plena validade e demais abaixo descritos. Caso não comprovem a regularidade, o (a) Presidente (a) poderá aplicar o disposto no item 3.1.2. Deste Edital;

b.1. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

b.2. Alvará de funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.

b.3. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.4) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo: Anexo IV);

**b.4.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

**b.4.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.**



b.5) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo IV);

b.6) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo: Anexo IV).

b.7) Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

b.8) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

b.9) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b.10) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

b.11) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

**b.12)** Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Nova Xavantina;

**b.12.1)** As visitas ao Campus Universitário de Nova Xavantina, deverão ser marcadas pelo telefone (66) 3438-1224 / 3438-2389 / 3438-2326 / 3438-2240 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;

#### **4.1.1.1. Relativos à Qualificação Técnica:**

a) A empresa deverá apresentar **no mínimo 01 (um) Atestado** (s) de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (podendo ser diligenciados pelo Presidente os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), (conforme modelo anexo VI).



**4.1.2.** As empresas licitantes **não cadastradas** deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

**4.1.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de funcionamento, emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante.

**4.1.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) da Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
  - c1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “b” e “c”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

**4.1.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**



a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) - as demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

2) - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial;

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

5) - sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

6) - o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





c) A comprovação da boa situação financeira a que se refere à alínea “a”, será feita através do cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, cujos resultados deverão ser = (igual) ou > (maior) que 1;

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 4.1.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar **no mínimo 01 (um) Atestado (s)** de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (podendo ser diligenciados pelo Presidente os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), (conforme modelo anexo VI).

#### 4.1.3.1 – Documentação complementar para não cadastradas:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

**a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à**



**regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

**a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.**

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo IV);

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo IV);

**d)** Declaração que possui estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

**e)** Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

**f)** Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**g)** Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

**h)** Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignada a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário de Nova Xavantina;

**h.1)** As visitas ao Campus Universitário de Nova Xavantina, deverão ser marcadas pelo telefone (66) 3438-1224 / 3438-2389 / 3438-2326 / 3438-2240 com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial e ser realizada pela empresa concorrente até 01 (um) dia antes da licitação para verificação das instalações;

**4.2.** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, inclusive aquelas que se enquadram nas Condições do item 4.1.1, os documentos específicos para a participação nesta Concorrência Pública, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:



**4.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**4.3.1.** Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**4.3.2.** Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

**4.4.** Deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estas não estejam autenticadas, as mesmas poderão ser feitas pelo (a) Presidente (a) e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior a Concorrência Pública, conforme citado no item 2.2.

**4.5.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**4.7.** O (A) Presidente (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**4.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Presidente (a).

**4.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**4.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Presidente(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.



**4.11.** Poderá o (a) Presidente (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

**4.12.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente(a) considerará o proponente inabilitado e manifestará nos termos da lei.

**4.13.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente.

**4.14.** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação, pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

**4.15.** O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

**4.16.** A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

**4.17.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante;

**4.18.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

**4.19.** Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**4.19.1.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.19.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND (INSS) e ao CRS (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**4.19.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica, poderá(ão) ser apresentado(s) tanto pela matriz como pela filial:

#### **4.20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)**



**4.20.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.**

## **5. DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

5.1. No envelope de proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:

5.1.1. Número do CNPJ/MF;

5.1.2. Número de telefone de contato e fax;

5.1.3. Identificação conta bancária, nome, código, agência e número da conta;

5.1.4. A Proposta de Preços deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do serviço ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último;

5.1.5. A proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.6. Assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;

5.1.7. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;

5.1.8. **Maior oferta mensal** pela ocupação, cujo valor deverá ser de no mínimo **R\$ 502,81 (quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)** mensais conforme parecer do engenheiro da SECID disposto nos autos, correspondendo ao valor anual de **R\$ 6.033,72 (seis mil trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, devendo ainda declarar que o valor que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

5.1.8.1. O concessionário vencedor do certame será isento do pagamento em 100% no mês de janeiro, e fevereiro em virtude do recesso geral da instituição que inviabiliza os serviços fornecidos;

5.1.8.2. O valor mensal mínimo a ser depositado será de R\$ 502,81, mensal, totalizando R\$ 5.028,10 ao ano, correspondendo ao período de 10 meses.

5.1.8.3. Nos primeiros 6 (seis) meses de contrato a empresa vencedora fica isenta do pagamento mensal definido pela SECID;



- 5.1.8.4. No segundo semestre do primeiro ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar 50% (cinquenta por cento) do calor mensal definido pela SECID;
- 5.1.8.5. A partir do segundo ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar integralmente o valor mínimo definido pela SECID;
- 5.1.8.6. O valor do depósito poderá ser revertido em materiais de consumo para uso institucional, desde que haja conveniência para o Campus, autorizada expressamente por um dos dirigentes, mediante cotação de preços de mercado que confirmem a economicidade do valor dos produtos entregues, não excedendo o valor máximo de até 02 (dois) meses de aluguel;
- 5.1.8.7. O recolhimento mensal impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente através de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1 (Receita Própria Vinculada ao Estado) do valor referente ao aluguel das instalações.

5.1.9. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor mensal para a concessão de uso, de acordo com o subitem 5.1.8;

## **6. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

6.1. Concessionário sujeitar-se-á a todas as normas de segurança, impostas pela Administração, sob pena de caducidade da concessão;

6.2. O Termo de Concessão de Uso será extinto, ocorrendo as hipóteses previstas no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93;

6.3. A critério da Administração, será designado um executor para a fiscalização do serviço, de acordo com o Projeto Básico deste edital.

## **7 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 O julgamento da habilitação dos interessados será feita à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades previstas.



7.3 A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação, ou publicará no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo interposição de recurso a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preços, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preços, não impedirá que ela se realize.

7.6 Será lavrada a ata assinada por todos os membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.7 Julgada a habilitação e estando presente todos os representantes legais da licitante, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preços dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) empresa(s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços. Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação no "DOE", sobre o resultado da habilitação na forma do artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

7.8 No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação, fixado no inciso IV, parágrafo 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, qual seja, **MAIOR OFERTA**;

7.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.9.1 Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

7.9.2 As que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

## 8 CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 Será considerada vencedora a proposta da licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** mensal para a Concessão de Uso;

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;



8.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## 9 DO CONTRATO

9.1 A Administração convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes a Lei 8.666/93;

9.2 Fazem parte do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

9.4 O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;

9.5 A recusa injustificada em firmar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a concorrência;

9.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## 10 O PAGAMENTO

10.1 O concessionário pagará, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preço, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;

10.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1.

10.2.1. O DAR é gerado através do link "Documento de Arrecadação Própria" no site da UNEMAT ([www.unemat.br](http://www.unemat.br)). Receita de Aluguel: 6304; Sub-receita de aluguel do Campus Nova Xavantina: 102003.





10.3 Nos primeiros 6 (seis) meses de contrato a empresa vencedora fica isenta do pagamento mensal definido pela SECID;

10.4 No segundo semestre do primeiro ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar 50% (cinquenta por cento) do valor mensal definido pela SECID;

10.5 A partir do segundo ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar integralmente o valor mínimo definido pela SECID;

10.6 O pagamento poderá ser convertido em serviços prestados ao Campus Universitário de Nova Xavantina, para uso institucional, desde que haja conveniência para o Campus, mediante cotação de preços de mercado que confirmem a economicidade do valor dos produtos entregues, não excedendo o valor máximo de até 02 meses de aluguel.

10.7 Em atenção ao que prevê o art. 40 da Lei de Licitações, deverá ser reajustada cada parcela a contar da data do devido adimplemento até a data do efetivo pagamento.

10.8 Para a atualização prevista no item 16.15, a administração deverá utilizar-se dos índices constantes no IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA UNEMAT:**

11.1.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da concessionária;

11.1.2 Cumprir todas as exigências do Projeto Básico, sob as penalidades descritas no item 12;

11.1.3 Nomear um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

11.2.1 Horário de atendimento obrigatório durante os dias letivos:

11.2.1.1. Segunda a sexta-feira: 07:00 – 22:00h;

11.2.1.2. Sábados: 07:30 – 18:00 h



- 11.2.1.3 Domingos, Feriados e outros dias não letivos – conforme pedido da Diretoria da Unidade para atender excepcionalmente eventos e cursos específicos.
- 11.2.2 Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual aos funcionários.
- 11.2.3 Mural com quadro de preços com letra em tamanho visível e com os preços de todos os produtos fornecidos conforme tabela de produtos básicos.
- 11.2.4 Fornecimento obrigatório do cardápio para lanches, refeições e bebidas, conforme item 12 deste termo, em caráter permanente ou rotativo dos itens, com valores informados nesta tabela, podendo corrigir anualmente a tabela pelo índice de inflação que for utilizado para corrigir o contrato de concessão;
- 11.2.5 A rotatividade dos itens do cardápio não pode fornecer menos de 50% dos itens discriminados na tabela, em cada categoria de alimentos, exceto para o almoço;
- 11.2.6 Seguir as características mínimas de equipamentos e produtos listados no item 12;
- 11.2.7 Fiscalização através de servidor nomeado ou comissão de avaliação de serviços terceirizados;
- 11.2.8 Proibido vender qualquer tipo de bebidas alcoólicas;
- 11.2.9 Proibido sublocação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos.
- 11.2.10 Manter obrigações trabalhista (FGTS, INSS, e outros recolhimentos) e fiscais (impostos estaduais, federais e municipais) rigorosamente quitadas.
- 11.2.11 Apresentar mapa distributivo dos equipamentos na área do restaurante.
- 11.2.12 Seguir as normas sanitárias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento.
- 11.2.13 Apresentar alvará de funcionamento e alvará sanitário.

## 12 AS PENALIDADES

12.2 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto licitado, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade do Estado de Mato Grosso;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.



12.1.4.1 A sanção prevista no item 12.1.4, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3 Incorrerá nas penas dos itens 12.1.3 e 12.1.4, o Licitante que:

12.3.1 Para participar da licitação, ou em qualquer fase deste, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

12.3.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

12.4 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ele considerado inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;

12.5 As penalidades estabelecidas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com o item 12.1.2., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo Assessor de Licitações da UNEMAT;

12.6 Por atraso injustificado:

12.6.1 Incidirá sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;

12.6.2 Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além da sanção prevista no item 12.5.1.

12.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

12.8 A declaração de inidoneidade ocorrerá quando o adjudicatário, sem motivo justo, não cumprir a obrigação assumida, praticando, a juízo da administração, falta grave revestida de dolo;

12.9 As demais sanções previstas e não embutidas neste ato convocatório poderão ser aplicadas pela Administração, desde que sejam corroboradas com "sanctio juris" da Lei nº 8.666/93, e alterações;



12.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93.

12.11 A contratada estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a UNEMAT, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.12 Fica a critério do titular promotor da licitação, se resultar grave prejuízo à administração por inadimplência do contrato, suspender o seu direito de licitar ou contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.13 As multas e outras penalidades aplicadas, somente poderão ser relevadas nos casos de justa causa, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

### **13 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

13.2 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **14 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

14.2 O recurso e a impugnação serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão, nos prazos dos Artigos 109 e 41 da Lei 8.666/93, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento;

14.3 Somente poderá recorrer ou impugnar edital ou interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;

14.4 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Sala da Comissão de Licitação na Sede Administrativa da UNEMAT ou Coordenação do Campus Universitário do Nova Xavantina, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

14.4.1 Nome e endereço da licitante, data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

14.4.2 Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;



14.4.3 Fundamentação do pedido;

14.4.4 Instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

14.5 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavahada, em Cáceres-MT, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

14.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.7 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

14.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavahada, em Cáceres-MT, ou no Campus Universitário de Nova Xavantina até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do Art. 113 da mesma Lei;

14.10 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.11 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 Fica assegurado à Administração, a seu critério exclusivo e interesse, respeitado o direito de recursos das licitantes:

15.2.1 Adiar a data de recebimento dos envelopes e abertura previstas no preâmbulo deste ato, dando ciência aos interessados através de publicação em órgão oficial e divulgação no quadro de avisos da UNEMAT;



15.2.2 Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte e de acordo com a legislação vigente, dando-se ciência aos interessados.

15.3 Até a data da publicação do contrato ou entrega do instrumento equivalente, a Administração poderá desclassificar a empresa vencedora, se vier a ter conhecimento de ato ou fato de superveniente que a desabone ou comprometa a execução do contrato, adjudicando a outro participante, observada a ordem de classificação, ou realizar nova licitação;

15.4 Fica eleito o foro de Cáceres - MT, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente Licitação;

15.5 Todos os atos relacionados ao presente certame serão divulgados, aos licitantes e demais interessados, através de publicações no D.O.E, como meio oficial de comunicação, eximindo-se a Comissão da obrigatoriedade de intimar pessoalmente os licitantes quanto aos atos de interesse geral;

15.6 Independente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica em aceitação plena e total das condições e exigências do presente Edital;

15.7 Dados da UNEMAT – **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso**

C.N.P.J. (MF) : 01.367.770/0001-30

Fac-símile : (065) 3221 0099

C.E.P : 78.200-000

Telefone : (065) 3221 0000.

Endereço : Avenida Tancredo Neves nº 1.095, Cavalhada III, Cáceres-MT.

15.8 Fazem parte deste ato convocatório:

15.8.1 ANEXO I: Modelo de Proposta;

15.8.2 ANEXO II: Projeto Básico;

15.8.3 ANEXO III: Declaração de Fato Superveniente, Cumprimento Da Legislação Trabalhista de Menores, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos;

15.8.4 ANEXO IV: Atestado de Capacidade Técnica;

15.8.5 ANEXO V: Declaração de Visita Técnica;

15.8.6 ANEXO VI: Modelo da Declaração para ME e EPP;

15.8.7 ANEXO VII: Termo Padrão de Contrato.

Cáceres-MT, 02 de Junho de 2015.

**Samuel Longo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA Formulário Proposta de Preços

Licitação: Nº 001/2015. Modalidade: CONCORRENCIA. Tipo: MAIOR OFERTA

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.:  
\_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Tel Celular:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço:  
\_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) correspondendo ao valor de 12 (doze meses) a título de concessão de uso remunerado, para a Universidade do Estado Mato Grosso, O pagamento será efetuado, mensalmente no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação DAR-Modelo 1  
\_\_\_\_\_.

Declaramos que o valor dos serviços que dispomos a pagar já estão livres da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE 2014.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



**ANEXO II**  
**DO PROJETO BÁSICO**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



- 1 – ORGÃO:** UNEMAT – Campus Universitário de Nova Xavantina
- 2 – TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2014**
- 3 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO:** Concessão de Exploração de uso da Lanchonete e Restaurante Universitário do Campus de Nova Xavantina
- 4 – Área Demandante:**  
Campus Universitário de Nova Xavantina
- 5 – Objeto:**  
Concessão de uso para exploração da Lanchonete e Restaurante Universitário, com área de 25,97 m<sup>2</sup> para a lanchonete e cozinha e área de 54,30 m<sup>2</sup>, varanda para colocação de mesas.
- 6 – Orçamento:**  
**Órgão:** 26201  
**Projeto Atividade:** 2014  
**Elemento de Despesa:** 3390.30; 3390.39; 4490.52  
**Fonte:** 240  
**Valor Mínimo de Repasse Anual Orçado:** Conforme avaliação da SECID
- 7 – Justificativa:**  
Os Campi da UNEMAT têm a missão de fornecer condições dignas de utilização para as atividades acadêmicas, didáticas e administrativas, além de prestar serviços sistêmicos de apoio aos docentes, discentes e servidores, com eficiência e de forma padronizada.  
A Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus de Nova Xavantina possui quatro cursos regulares, Biologia, Turismo, Agronomia e Engenharia Civil, além de um curso de mestrado em “Ecologia e Conservação”, além de diversos Projetos de Pesquisas e Extensão, Departamentos e Supervisões, atendendo diariamente 910 (novecentos e dez) acadêmicos, tendo um quadro 60 (sessenta) professores e 26 (vinte e seis) técnicos e apoio administrativo, além dos prestadores de serviços terceirizados.  
Por ser um campus um tanto distante da cidade, e dispor de cursos integrais, faz-se necessário que serviços como o fornecimento de refeições e lanches sejam oferecidos para a comunidade acadêmica.
- 8 – Resultados esperados**  
Fornecimento de refeições e lanches de qualidade, com preços acessíveis aos universitários, evitando que a comunidade acadêmica tenha que se deslocar até a cidade para realizar as suas refeições durante o período de aulas ou eventos e cursos ofertados pelo campus.

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



**9 – Exigências**

- Horário de atendimento obrigatório durante os dias letivos:

Segunda a sexta-feira: 07:00 – 23:00 h

Sábados: 07:30 – 18:00 h

Domingos, feriados e outros dias não letivos: Atendimento conforme pedido da Diretoria de Unidade para atender excepcionalmente eventos e cursos específicos.

- Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual aos funcionários;
- Mural com quadro de preços com letra em tamanho visível e com os preços de todos os produtos fornecidos conforme tabela de produtos básicos;
- Fornecimento obrigatório do cardápio básico para lanches, refeições e bebidas, conforme item 12 deste termo, em caráter permanente ou rotativo dos itens, com os valores informados nesta tabela, podendo corrigir anualmente a tabela pelo índice de inflação que for utilizado para corrigir o contrato de concessão;
- A rotatividade dos itens do cardápio básico não poderá fornecer menos que 50% dos itens discriminados na tabela, em cada categoria de alimentos, exceto para o almoço;
- Seguir as características mínimas de equipamentos e produtos listados no item 12;
- Fiscalização através de servidor nomeado ou comissão de avaliação de serviços terceirizados;
- Proibido vender qualquer tipo de bebida alcoólica;
- Proibido sublocação e transferência, ainda que parcial das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;
- Manter obrigações trabalhistas (FGTS, INSS e outros recolhimentos) e fiscais (impostos estaduais, federais e municipais) rigorosamente quitadas;
- Apresentar mapa distributivo dos equipamentos na área do restaurante;
- Seguir as normas sanitárias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento.

**10 – Benefícios:**

- Despesa com energia elétrica e água inclusa no valor arrecadado;
- Vistoria técnica pela empresa concorrente até 01 semana antes da licitação para verificação das instalações;
- Fornecimento de planta baixa das instalações;
- Área de 25,97 m<sup>2</sup> para a lanchonete e cozinha (vide anexo I);
- Área de 54,30 m<sup>2</sup>, varanda para colocação de mesas (vide anexo II);
- 01 pia em inóx comp.1,50 x larg.0,50 cm;
- 01 balcão em granito de comp.1,20 x larg.0,50;
- 01 balcão de atendimento de comp.2,65 x larg.0,50

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



- Conexão de internet wireless.

#### 11 – Período:

- 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses contínuos, conforme legislação vigente;
- O início dos serviços será após 30 dias a partir da assinatura do contrato.

#### 12 – Características

- Considera-se como critério fundamental para classificação da empresa vencedora a seguinte combinação:
  1. A oferta do maior valor do aluguel que esta se dispuser a pagar mantendo as características mínimas aqui relacionadas;
  2. O menor valor a ser cobrado nas refeições, dentro das características informadas.

Equipamentos mínimos que devem conter nas instalações:

01 geladeira de 300 litros;  
01 freezer médio para carnes e outros perecíveis;  
01 freezer médio para sorvetes;  
01 freezer médio para bebidas;  
01 fritadeira para salgados;  
01 chapa para fritura de carnes;  
01 fogão industrial;  
01 liquidificador industrial;  
01 forno de micro-ondas;  
01 aparelho repelente de insetos;  
01 estufa para salgados;  
01 estufa para doces;  
Balcão para servir as refeições;  
Lixeiras para lixo orgânico e recicláveis.

#### Cardápio básico:

##### SALGADOS

ITENS	TIPO DE REFEIÇÃO (ALIMENTO)	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Pastel de carne	80 gr.	3,00
02	Pastel de palmito	80 gr.	3,50
03	Pastel de frango	80 gr.	3,00
04	Pastel de forno de carne	80 gr.	3,50
05	Hambúrguer	80 gr.	4,50

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



06	Pastel de forno de frango	80 gr.	3,50
07	Risólis de carne	100 gr.	3,00
08	Risólis de frango	100 gr.	3,00
09	Esfirra	80 gr.	3,50
10	Empada de frango	100 gr.	3,50
11	Kibe	100 gr.	3,00
12	Coxinha de galinha	100 gr.	3,00
13	Fatia de pizza – qualquer cobertura	¼ tam. Peq.	5,00
14	Fatia de torta salgada de frango	150 gr.	4,50
15	Fatia de torta salgada de legumes	150 gr.	4,00
16	Pão de queijo	80 gr.	2,50
17	Enroladinho de salsicha	100 gr.	3,00
18	Pastelão de presunto e queijo	100 gr.	3,50
19	Outros salgadinhos	100 gr.	3,50
20	Torta salgada de frango (pedaço)	200 gr.	4,50
21	Sanduíches		
22	* Cheese salada		6,00
23	* Cheese bagunça		8,00
24	Misto frio – pão fatiado		3,00
25	Misto quente – pão fatiado		4,00
26	Sanduíche natural de frango		3,50

**DOCES**

ITENS	TIPO DE REFEIÇÃO (ALIMENTO)	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
27	Fatia de bolo de cenoura	130 gr.	2,50
28	Fatia de pudim de leite	150 gr.	3,50
29	Mouse de maracujá	80 gr.	4,00
30	Pavê	80 gr.	4,00
31	Salada de frutas	100 gr.	4,00

**BEBIDAS**

ITENS	TIPO DE REFEIÇÃO (ALIMENTO)	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
32	Refrigerante em lata	350ml	2,50
33	Refrigerante em garrafa	290ml	2,00
34	Vitamina copo – uma fruta	300ml	3,00
35	Vitamina copo – mista	300ml	3,00
36	Vitamina copo – morango	300ml	3,00
37	Suco de laranja copo	600ml	4,00
38	Refrigerante	2L	7,00
39	Refrigerante	1,5L	6,00
40	Refrigerante	500ml	3,50

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://hx.unemat.br> – Nova Xavantina

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



VALOR GLOBAL DOS ITENS 01 A 40		
--------------------------------	--	--

### REFEIÇÕES

Estimativa de fornecimento médio de 50 refeições diárias no almoço

ITENS	TIPO DE REFEIÇÃO (ALIMENTO)	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (RS)
	REFEIÇÃO EM SISTEMA DE PRATO PRONTO, servidas ao menos durante o almoço, sendo o jantar opcional para a concessionária; Deverão estar disponíveis obrigatoriamente os seguintes itens no cardápio do dia, com variação no modo de preparo durante a semana; a) 3 tipos de carnes (2 vermelhas e 1 branca); b) Arroz simples; c) Arroz refogado (permitido alternar com arroz simples); d) Feijão; e) Batatas fritas; f) Legumes cozidos; g) Legumes refogados; h) 2 tipos de saladas cruas; i) Demais variações.		12,00

#### 14 – Pagamento/Contrapartida da Concessão

- Depósito mensal, impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente, do valor referente ao aluguel das instalações, mediante depósito identificado:

Conta corrente: 1041321-9

Agência: 3834-2 – BANCO DO BRASIL

Identificador 1=300, identificador 2=6788600000

- Não será realizado depósito no mês de janeiro em virtude do recesso geral da instituição que inviabiliza os serviços fornecidos;
- Não haverá cobrança de depósito referente ao aluguel das instalações nos períodos de férias conforme o calendário acadêmico da instituição;
- O valor mensal mínimo a ser depositado será o definido pela SECID;

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240

Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



- Nos primeiros seis meses de contrato a empresa vencedora fica isenta do pagamento mensal definido pela SECID;
- No segundo semestre do primeiro ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar 50% (Cinquenta por cento) do valor mensal definido pela SECID;
- A partir do segundo ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar integralmente o valor mínimo definido pela SECID.
- O valor do depósito poderá ser revertido em materiais de consumo para uso institucional, desde que haja conveniência para o campus, mediante cotação de preços de mercado que confirmem a economicidade do valor dos produtos entregues, não excedendo o valor máximo de até 02 meses de aluguel.

**Raphael Fernandes Lopes**  
Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo  
Campus de Nova Xavantina  
Portaria nº 2592/2013

Nova Xavantina – MT, 03 de setembro de 2014.

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

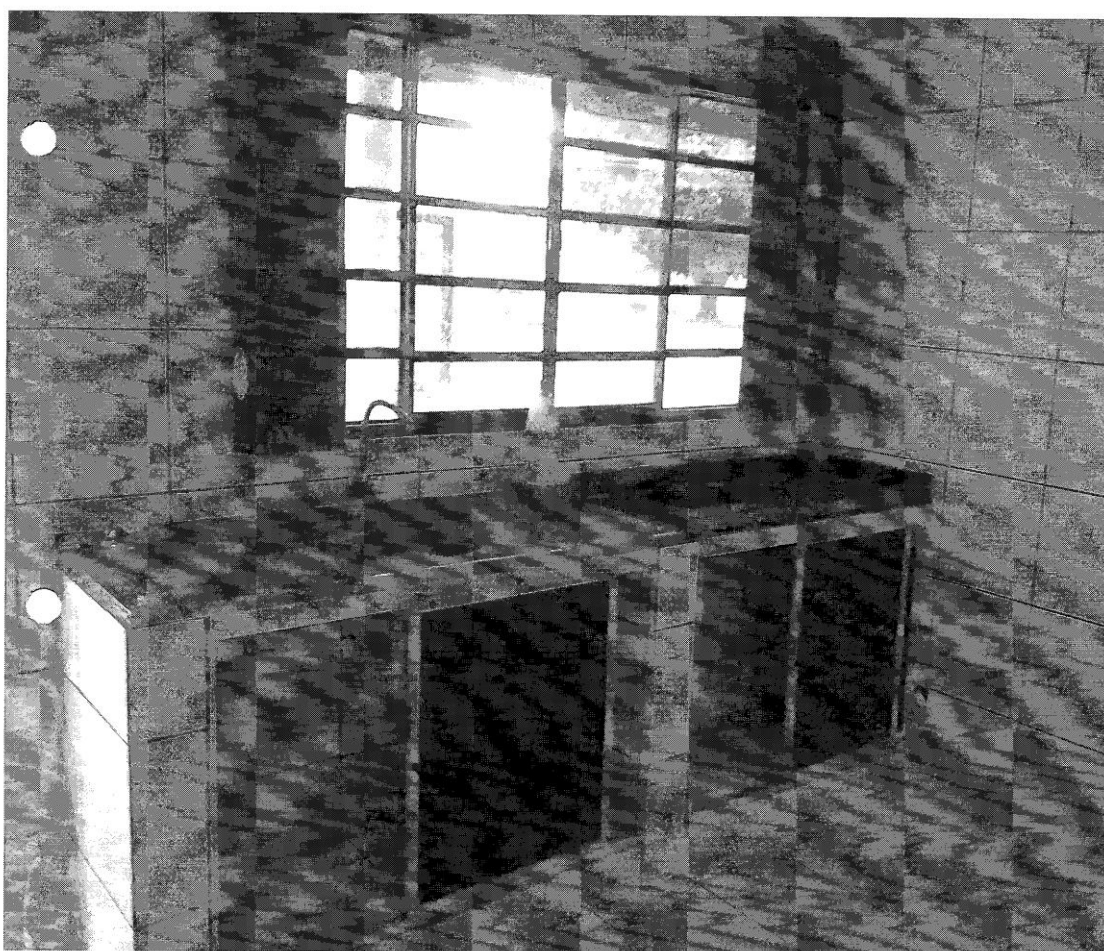
**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Cx. Postal 08, 78690-000, Nova Xavantina – MT  
Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

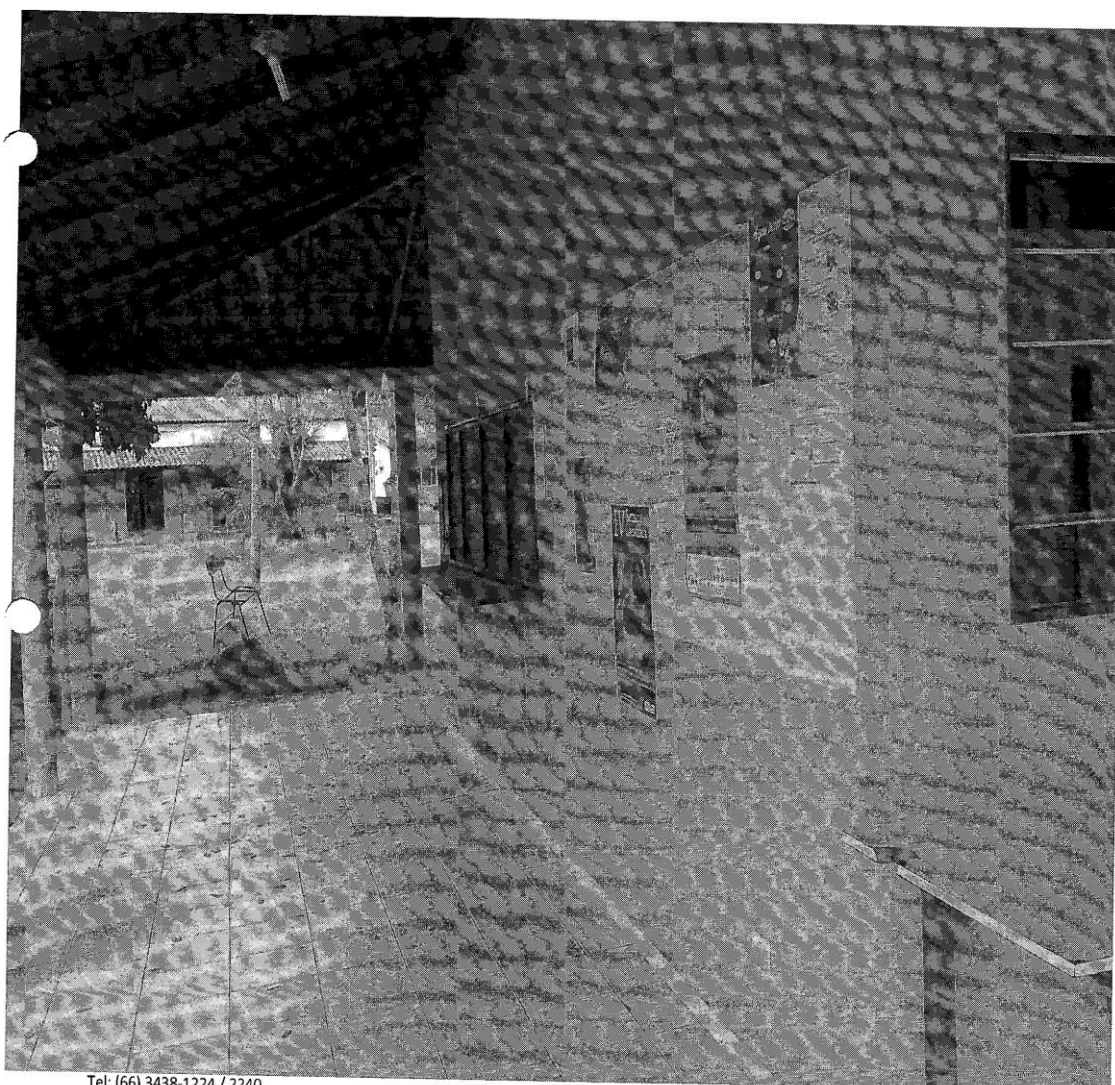
**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



Tel: (66) 3438-1224 / 2240  
Home-page: <http://nx.unemat.br> – Nova Xavantina

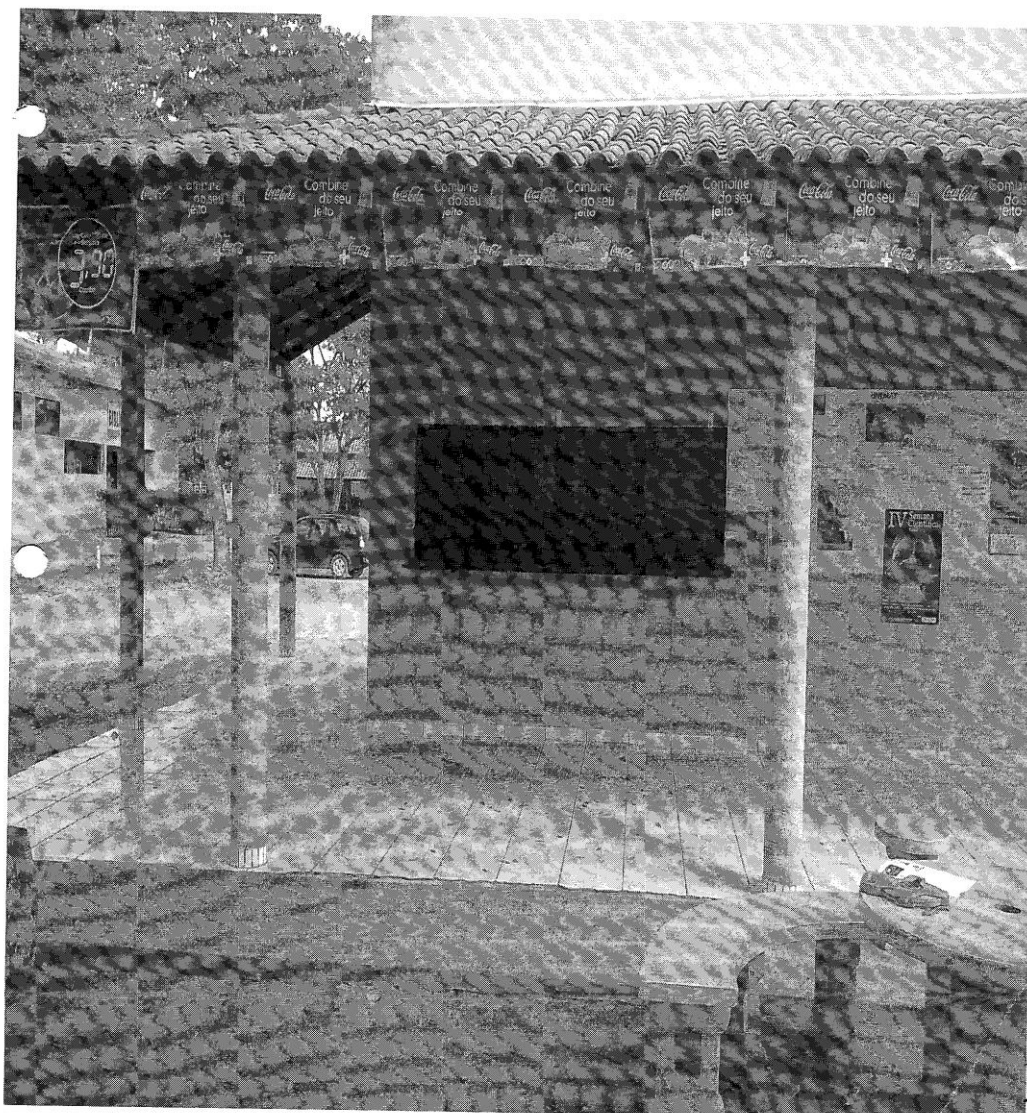
**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA



*Handwritten signature or initials*

**UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso**

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0014

Site: [www.unemat.br](http://www.unemat.br) / E-mail: [contratos@unemat.br](mailto:contratos@unemat.br)





### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por  
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública  
Nº 000/2015 - UNEMAT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência do fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

**A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.**

- não possuo em meu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- não possuo em meu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

- que possuo estrutura profissional adequada para o fornecimento dos materiais objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar a fornecer tão logo seja assinado o contrato;

- os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

- não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- não fui suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Local \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da Empresa

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que confere poderes para firmar esta Declaração.

\* **Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



## ANEXO IV

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

\_\_\_\_\_ atesta para os  
devidos \_\_\_\_\_ fins que a \_\_\_\_\_ Empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados,  
sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o  
mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:  
(Especificar produtos fornecidos)

#### Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste  
atestado e sua assinatura)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----  
----

sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----,  
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Nº **001/2015 -  
UNEMAT**, DECLARA, que esteve nos locais da execução dos serviços na  
Universidade do Estado de Mato Grosso, **Campus Universitário de Nova Xavantina**, e  
tomou conhecimento das dificuldades que os mesmos possam oferecer para sua  
perfeita execução, bem como conferiu todos os detalhes dos materiais a serem  
instalados, projeto básico, instalações, medidas e quantitativos apresentados  
constantes do Edital e anexos.

Cáceres-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Local,** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:  
CPF:

ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO ORGÃO VISITADO:



**ANEXO – VI**

**Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)**

**A**

**UNEMAT**

**Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

**Nº 001/2015-UNEMAT: TIPO MAIOR OFERTA**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -  
-----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, ----  
-----, CEP----- - Município -----, por seu representante  
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência  
Pública **Nº 001/2015-UNEMAT, DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra  
em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar  
123/2006.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ UNEMAT

**Termo de contrato administrativo de concessão de uso oneroso que entre si celebram a** Universidade do Estado de Mato Grosso **e a** \_\_\_\_\_, para concessão de uso oneroso de parte ideal de imóvel referente a área total de 77,00 m<sup>2</sup> para exploração como cantina para atender os universitários e funcionários do Campus Universitário da UNEMAT em Nova Xavantina/MT.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão real de uso oneroso, onde a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de Dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres - MT, neste ato, representada pela sua Magnífica Reitora, **Profª. Dra. Ana Maria Di Renzo**, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública estadual, portadora do **RG nº 4.040.399-0 SSP/PR** e **CPF nº 640.333.419-00**, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, com endereço sede localizado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de concessão real de uso oneroso para concessão de área total, de aproximadamente 77,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), para fins de exploração da lanchonete e restaurante, no Campus Universitário de Nova Xavantina em Nova Xavantina - MT, por meio de **concorrência pública n. \_\_\_\_\_ - UNEMAT**, homologado em \_\_\_\_\_, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

**1.1.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, os documentos que compõem o processo nº 492124/2014 – UNEMAT, a concorrência pública nº \_\_\_\_\_ - UNEMAT e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente termo de contrato tem por objeto concessão real de uso onerosa de imóvel com área total de 77,00m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados) de área construída para fins de exploração como lanchonete e restaurante no Campus Universitário, em Nova Xavantina/MT, na forma deste contrato e da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato para iniciar o atendimento ao público na lanchonete.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Constituir comissão especial de fiscalização, designada pelo coordenador e ou diretor do campus visando à fiscalização dos serviços prestados, qualidade da alimentação e higiene, bem como pela verificação do cumprimento dos preços praticados;
- b) Arcar com as despesas de água e energia;
- c) Encaminhar a publicação resumida do contrato e dos termos aditivos (se ocorrerem), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, arcando com os respectivos custos;
- d) Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, cópia do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Horário de atendimento obrigatório nos dias letivos:  
Segunda a sexta-feira: das 07:00 às 23:00 h, conforme Termo de Referência nº001/2014  
Sábados: 07:30 às 18:00h;  
Domingos, Feriados e outros dias não letivos – conforme pedido da Diretoria da Unidade para atender excepcionalmente eventos e cursos específicos.
- b) Fornecimento de uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e/ou coletivos aos funcionários;
- c) Mural com quadro de preços com letra em tamanho visível e com os preços de todos os produtos conforme tabela de produtos básicos.
- d) Fornecimento obrigatório do cardápio para lanches, refeições e bebidas, conforme item 12 do Edital, em caráter permanente ou rotativo dos itens, com valores informados nesta tabela, podendo corrigir anualmente a tabela pelo índice de inflação que for utilizado para corrigir o contrato de concessão;
- e) A rotatividade dos itens do cardápio não pode fornecer menos de 50% dos itens discriminados na tabela, em cada categoria de alimentos, exceto para o almoço;
- f) Seguir as características mínimas de equipamentos e produtos listados no item 12 do Termo de Referência;



- g) Fiscalização através de servidor nomeado ou comissão de avaliação de serviços terceirizados;
- h) Proibido vender qualquer tipo de bebidas alcoólicas;
- i) Proibido sublocação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;
- j) Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade e as instalações elétrica e hidráulica, disponibilizada pelo Cedente, arcada com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos;
- k) Manter às suas custas, gás, material de limpeza e manutenção, nas dependências da lanchonete acondicionadas de forma segura;
- l) Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior;
- m) Quando comunicado com antecedência pela Diretoria do Campus, por motivo de conveniência administrativa, a lanchonete deverá permanecer aberta até o horário estipulado pela Diretoria do Campus, para atendimento que se fizerem necessários a área de alimentação;
- n) Não suspender o funcionamento dos serviços da lanchonete sem prévia autorização da comissão especial de fiscalização, com endosso do Diretor Administrativo do Campus. O fechamento da lanchonete deverá ocorrer somente 2 (dois) dias após a formalização da autorização.
- o) Não promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes aos alimentos;
- p) Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal responsável ou de pessoas designadas pela Diretoria do Campus;
- q) Prover a lanchonete de móveis, equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento;
- r) Encaminhar, por escrito, quaisquer reclamações sobre o comportamento do Fiscal, no que se refere ao seu comportamento à Diretoria do Campus;
- s) Responsabilizar-se pela limpeza e dedetização do local, como também, do esgoto e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado;
- t) Manter funcionários com registro em carteira de trabalho atendendo a todas as normas trabalhistas, assim como equipamentos de proteção individual e coletiva no sentido de mitigar qualquer risco de acidente de trabalho;
- u) O local da manipulação e preparo deve estar em conformidade com a legislação sanitária, especificamente – Resolução da ANVISA - RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004. A comida deverá ser preparada ambiente ideal de acordo com a resolução apontada e observadas todas as boas praticas de fabricação;
- v) Manter obrigações trabalhistas (FGTS, INSS e outros recolhimentos) e fiscais (impostos estaduais, federais e municipais) rigorosamente quitadas;
- w) Seguir as normas sanitárias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento;
- x) Apresentar alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- y) Instalar placas indicativas de que os serviços prestados são terceirizados;
- z) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**5.1.** Será designado, pela contratante, o servidor \_\_\_\_\_, lotado no Campus de Nova Xavantina/MT, matrícula nº \_\_\_\_\_, Portaria \_\_\_\_/2014, para exercer a fiscalização do evento e sua execução, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

a) O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**5.2.** As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da contratante para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos verificando a existência de possível subcontratação, vedada contratualmente, por exemplo;

g) acompanhar os pagamentos efetuados a concedente, verificando a conservação do prédio utilizado;

h) atestar os serviços prestados;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) acompanhar o objeto contratual, registrando mediante termo circunstanciado de ocorrência caso ocorra alguma;

l) manter controle dos pagamentos efetuados pela concessionária a fim de resguardar que o valor da concessão seja recolhido mensalmente para os cofres da concedente;

m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato, caso seja de interesse das partes;

p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos formulados por qualquer interessado;





q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da prestação ou dos serviços concedidos, ou de entrega de produtos;

r) apresentar, quando solicitado, especialmente pela concedente, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da concessão, ou da exploração concedida;

**5.3.** Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

**5.4.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à concessão, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;

b) O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação DAR- Modelo 1 - O DAR é gerado através do link "Documento de Arrecadação Própria" no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>, selecionando a opção da especificação de receita: 6304 – TAXAS DE ALUGUEL - UNEMAT; Sub-receita 102003 – Receita de Aluguel Lanchonete Nova Xavantina.

c) O Valor mensal estimado é de no mínimo R\$ 502,81 (quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente ao valor total em um ano de concessão de R\$ 6.033,72 (seis mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos).

d) Nos primeiros 06(meses) de contrato a empresa vencedora fica isenta do pagamento mensal definido pela SECID (Secretaria de Estado das Cidades).

e) No segundo semestre do primeiro ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar 50%(cinquenta por cento) do valor mensal definido pela SECID.

f) A partir do segundo ano de contrato a empresa vencedora fica obrigada a depositar integralmente o valor mínimo definido pela SECID.

g) O pagamento poderá ser convertido em serviços prestados ao Campus Universitário de Nova Xavantina, para uso institucional, desde que haja conveniência para o Campus, mediante cotação de preços de mercado que confirme a economicidade do valor dos produtos entregues, não excedendo o valor máximo de até 02 meses de aluguel.

h) Em atenção ao que prevê o art.40 da Lei de Licitações, deverão ser reajustada cada parcela a contar da data do devido adimplemento até a data do efetivo pagamento.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante de quitação mensal, acompanhado das certidões de regularidade de situação para com o FGTS e INSS e Impostos Federais, Estaduais e Municipais a concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após expirada a data limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RECISÃO

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Caso haja inexecução total ou parcial do objeto concedido, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a concessionária ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;
- c) Suspensão no direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**9.2.** Ter declarada a inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.

**9.3.** A sanção prevista no item anterior, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.4.** Incorrerá nas penas da alínea C do item 9.1, c, supramencionada a concessionária que ao participar de licitação ou em ser parte do contrato, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**9.5.** Se a concessionária recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ela considerada inadimplente sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;

**9.6.** As penalidades estabelecidas na alínea “a” e “c” do item 9.1. e o item 9.3., poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea b do item 9.1., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo assessor de licitações da concedente;

**9.7.** Por atraso injustificado:



a) Incidirá sobre o valor do objeto concedido a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se a concessionária, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) Se decorrido mais de 15 dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além das sanções previstas no item anterior.

**9.8.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

**9.9.** A declaração de inidoneidade ocorrerá quando a concessionária, sem motivo justo, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da administração, falta grave;

**9.10.** As demais sanções previstas e não embutidas no contrato poderão ser aplicados pela administração, desde que sejam corroboradas com a “sanctio juris” da Lei 8.666/93, e alterações;

**9.11.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93;

**9.12.** A concessionária estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a concedente, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução e Rescisão do Contrato**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os Artigos 77 e 80 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**12.1.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

a) Devolver limpas e devidamente higienizadas;

b) Devolver o mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, caso os tenha recebido;

c) Apresentar laudo(s) técnico(s) ou nota(s) fiscal (is) de serviços de manutenção preventiva, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão, comprovando que efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da Unemat e à disposição da concessionária.

**12.2.** O não cumprimento do disposto na alínea “a” do item 12.1. acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor do último recolhimento.



**12.3.** O não cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1. acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa do equivalente a 10% (dez por cento) dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos postos a sua disposição, de acordo com levantamento elaborado pela fiscalização do CONCEDENTE.

**12.4.** O prazo máximo para recolhimento das multas previstas acima será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

**13.1.** As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança higiene e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, assim como a resolução da ANVISA - RDC – 216, aplicando- lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro de Cáceres-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cáceres/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Concessionária**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de Concorrência Pública nº.: **001/2015 - UNEMAT** possui 46 (quarenta e seis) folhas numeradas e ordenadas.

Cáceres (MT), 02 de Junho de 2015.

**Samuel Longo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação